



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12/2018

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.988/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com área de concentração em Economia Política e Economia Aplicada, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Econômicas (FCE), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial de Ciências Sociais (CCS) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) obedecerá ao discriminado no Anexo II, III, IV e V desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios para ingressar e permanecer no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas (PPGCE) obedecerá ao discriminado no Anexo VI.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 30/2013 e as disposições em contrário.

UERJ, 03 de maio de 2018.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO ACADÊMICO

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ECONOMIA POLÍTICA E ECONOMIA APLICADA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação de Ciências Econômicas (PPGCE) visa à formação de recursos humanos em Economia, nas áreas de Economia Política e Economia Aplicada.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa vinculadas às 2 (duas) áreas são:

- a) Economia Política: Políticas Públicas e Política Econômica.
- b) Economia Aplicada: Economia Internacional, Economia Agrária e do Meio Ambiente, e Economia Quantitativa.

Art. 2º - O PPGCE será desenvolvido em nível de Pós-graduação stricto sensu, e destina-se a proporcionar ao graduado uma formação científica ampla e qualificada, desenvolvendo a sua capacidade de pesquisa e de ensino.

Parágrafo único - O Programa terá cursos de Mestrado e de Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção do título acadêmico de Mestre em Ciências Econômicas e de Doutor em Ciências Econômicas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCE serão ministrados pela Faculdade de Ciências Econômicas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas dos cursos ficarão a cargo de um colegiado: a Comissão de Coordenação de Pós-graduação de Ciências Econômicas (CPGCE).

§ 1º - A representação docente na CPGCE será constituída por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos por e dentre os professores permanentes no PPGCE, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da FCE com regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 01(um) de cada Departamento da FCE, e o suplente escolhido por todos os professores do PPGCE.

§ 2º - O Coordenador, o Vice coordenador do PPGCE, e os coordenadores dos cursos de Mestrado e de Doutorado, serão docentes membros da CPGCE, escolhidos pelo seu pleno, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 3º - Os mandatos dos membros docentes integrantes da CPGCE serão de 02 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções no mesmo cargo.

§ 4º - A representação discente na CPGCE far-se-á por um membro efetivo e seu suplente, escolhidos por e dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 5º - O mandato do membro discente e de seu suplente na CPGCE é de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução no mesmo cargo.

§ 6º - A cada ano serão renovados 2 (dois) membros docentes da CPGCE, sendo inicialmente, renovados 2 (dois) membros titulares, e no ano seguinte, um membro titular e um suplente, e daí em diante alternada e sucessivamente.

§ 7º - Todos os membros da CPGCE serão designados em Portaria pelo Diretor da FCE.

§ 8º - Cabe ao Coordenador da CPGCE, e no seu impedimento ao Vice coordenador, convocar e presidir as reuniões da CPGCE, definindo a pauta para deliberação; representar, quando convidado, o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas e instituições; supervisionar os serviços da Secretaria do Programa; e acompanhar os processos de avaliação do Programa junto a CAPES, fornecendo, anualmente, os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.

Art. 5º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CPGCE e, na ausência deste, pelo Vice coordenador da CPGCE.

§ 2º - As decisões da Comissão serão aprovadas pela maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 3º - Podem participar das reuniões da Comissão outros professores e alunos da FCE, sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da Comissão que implicam normatização e medidas administrativas no âmbito do PPGCE devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da FCE, e encaminhadas à aprovação da administração superior da UERJ.

§ 5º - As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso junto ao Conselho Departamental da FCE.

Art. 6º - Compete à CPGCE:

- a) Elaborar o Regimento Interno do PPGCE;
- b) Elaborar o Plano Diretor do PPGCE, bem como aprovar os programas das disciplinas e das atividades docentes;
- c) Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

- d) Definir a oferta de disciplinas em cada ano letivo;
- e) Avaliar regularmente o desempenho acadêmico dos docentes do PPGCE, e deliberar propostas de inclusão ou exclusão de novos docentes nele, de modo a assegurar o elevado padrão técnico-científico do PPGCE, e a elevação contínua da nota a ele atribuída na avaliação periódica feita pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), propondo, sempre que necessário, a revisão da composição do corpo docente do PPGCE;
- f) Designar a Comissão de Seleção de candidatos aos cursos do Programa e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) Fixar o número de vagas de cada processo seletivo;
- h) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- i) Aprovar a indicação dos nomes dos orientadores de dissertações e teses;
- j) Aprovar os nomes dos membros da Comissão Examinadora das dissertações e teses, e respectivos suplentes;
- k) Homologar os resultados dos exames das dissertações e teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- l) Indicar os alunos para o recebimento de bolsas de estudos colocadas à disposição do Programa;
- m) Gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Curso, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- n) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos à Pós-graduação stricto sensu;
- o) Estabelecer as atribuições aos coordenadores dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- p) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PPGCE será ministrado por docentes da UERJ, cujo regime acadêmico e titulação obedeçam às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais dispositivos legais e mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGCE serão exigidos o título de Doutor em área compatível com a do Programa, e o exercício de atividade acadêmica de qualidade, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, avaliada de acordo com as orientações vigentes da comissão de área pertinente da CAPES.

§ 2º - Docentes ou pesquisadores doutores não docentes da UERJ, nacionais ou estrangeiros, poderão ser eventualmente convidados a atuarem como professores visitantes ou colaboradores para o desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao PPGCE.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas semanais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 1º - Poderão ser admitidos docentes colaboradores, tanto do regime de 40 (quarenta) horas, como de 20 (vinte) horas, a critério da CPGCE, desde que seu número não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes.

§ 2º - Cada docente do Programa poderá orientar, concomitantemente, um máximo de 4 (quatro) dissertações de Mestrado e 3 (três) teses de Doutorado, sendo que o total não pode ultrapassar 6 (seis) orientações de qualquer natureza.

Art. 9º - Os critérios para ingressar e permanecer no corpo docente do PPGCE são indicados no Anexo VI.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 - Os cursos do PPGCE têm a seguinte destinação:

§ 1º - O Curso de Mestrado destina-se aos portadores de diploma de Graduação plena ou de tecnólogo em Ciências Econômicas, ou outra área de conhecimento correlata, outorgado por instituição de ensino superior (IES) reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - O Curso de Doutorado destina-se aos portadores de diploma de Mestrado em Ciências Econômicas ou outra área de conhecimento correlata, que seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

Art. 11 - A CPGCE estipulará anualmente, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas nos cursos de Mestrado e Doutorado, e as divulgará em Edital de Seleção.

Parágrafo único - O processo seletivo observará os termos do Edital de Seleção.

Art. 12 - A inscrição no processo seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma a que se refere o Art. 10º, de acordo com o curso em que inscrição é pleiteada.
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e cópia do CPF;
- e) Curriculum vitae;
- f) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes.

§ 1º - Será exigido do candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do curso pleiteado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 2º - Caso o diploma ainda não tenha sido expedido por ocasião das inscrições ao processo seletivo, e caso todas as exigências para obtenção do mesmo tenham sido cumpridas, aceitar-se-á declaração da instituição indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, se selecionados, deverão atender às exigências da alínea (b) no caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da inscrição, sob pena de desligamento automático do PPGCE no caso de descumprimento desta exigência.

§ 4º - Será aceita a inscrição no processo seletivo de candidato ao Curso de Doutorado que tenha completado todas as exigências para obtenção do diploma de Mestrado, exceto a defesa da dissertação, desde que ele apresente declaração oficial, firmada pelo coordenador do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, indicando que a defesa da mesma ocorrerá em data anterior à da matrícula dos candidatos selecionados no PPGCE. Neste caso, a seleção do candidato, se ocorrer, será condicionada à aprovação definitiva e incondicional da dissertação em data anterior à da matrícula no PPGCE, e ao disposto nos § 2º e § 3º deste artigo.

Art. 13 - Em caso de candidatura apresentada com base em convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a sua análise obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único - A proposta de candidatura ao amparo deste artigo deverá ser submetida à apreciação e aprovação da CPGCE, que deverá estabelecer previamente as condições para a avaliação da candidatura.

Art. 14 - A seleção de candidatos será feita por uma Comissão de Seleção indicada pela CPGCE anualmente para este fim, constituída por 03 (três) professores do PPGCE, sendo 1 (um) de cada Departamento da FCE.

Art. 15 - O processo de seleção de candidatos será detalhado, anualmente, em Edital proposto pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPGCE, e se fundamentará em:

- a) Exame da documentação listada no caput do Art. 12;
- b) Pontuação total em exame de seleção aplicado pela ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia), baseada no resultado das provas de Macroeconomia, Microeconomia, Matemática, Estatística e Economia Brasileira, ponderadas como indicado no Edital de Seleção, que definirá também quais os exames de seleção cujos resultados serão considerados na avaliação.
- c) Alcançar o percentil de 30% (trinta por cento) na prova de proficiência em língua inglesa aplicado pela ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia);
- d) Análise de histórico escolar e do curriculum vitae;
- e) Análise de cartas de recomendação;
- f) Avaliação do plano de estudos pretendido.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 1º - Será atribuída nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez) proporcional à pontuação total normalizada do candidato obtida no exame da ANPEC, atribuindo-se nota 10,0 (dez) ao candidato que obtiver maior pontuação dentre os que forem classificados para o PPGCE.

§ 2º - Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá ao candidato 2 (duas) notas entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com base na análise comparativa dos candidatos classificados para o PPGCE no exame da ANPEC, referentes a:

- a) Histórico escolar e curriculum vitae;
- b) Avaliação do plano de estudos e cartas de recomendação.

§ 3º - As notas do candidato, referentes aos quesitos do parágrafo anterior, serão a média aritmética das notas atribuídas a eles pelos membros da Comissão de Seleção.

§ 4º - Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota média inferior a 7,0 (sete) em qualquer dos quesitos do § 2º.

§ 5º - A classificação final dos candidatos será feita com base na média ponderada das notas atribuídas nos § 1º e § 2º, alíneas 'a' e 'b', com pesos respectivamente iguais a $\frac{1}{2}$ (um meio), $\frac{1}{4}$ (um quarto), $\frac{1}{4}$ (um quarto).

§ 6º - Em casos excepcionais, a Comissão de Seleção poderá dispensar a exigência do item 'c' do caput, e avaliar diretamente a suficiência da proficiência em inglês do candidato.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCE constará de disciplinas de caráter obrigatório, e de um elenco de disciplinas eletivas das linhas de pesquisa vinculadas às áreas de concentração definidas no Art. 1º.

Parágrafo único - A oferta de disciplinas eletivas será condicionada à disponibilidade de recursos docentes do PPGCE e outros fatores relativos à organização dos cursos de Mestrado e Doutorado, a critério da CPGCE

Art. 17 - Os cursos de Mestrado e Doutorado abrangerão duas fases: a fase de obtenção dos créditos em disciplinas e a fase de elaboração de uma dissertação ou tese.

§ 1º - Por ocasião da escolha das disciplinas eletivas, o aluno do Curso de Mestrado deve optar por uma linha de pesquisa onde preencherá os requisitos do art. 22º, e na qual desenvolverá sua dissertação.

§ 2º - Por ocasião da escolha das disciplinas eletivas, o aluno do Curso de Doutorado deve optar por uma linha de pesquisa principal onde preencherá os requisitos do art. 23º, e na qual desenvolverá sua tese.

Art. 18 - O período de integralização do Curso de Mestrado será, no mínimo, de 12 (doze)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado será computada a partir da data de início das atividades do Curso até a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - A CPGCE poderá conceder uma prorrogação de prazo para integralização de até 06 (seis) meses para o aluno do Curso de Mestrado, e de 12 (doze) meses para o aluno do Curso de Doutorado, deliberando sobre requerimento que deverá, obrigatoriamente, justificar e documentar adequadamente o pedido, e apresentar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação, tudo expressamente referendado pelo orientador da tese ou dissertação.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Por proposta devidamente justificada do aluno, a CPGCE poderá conceder, em caráter excepcional, trancamento de matrícula por período global não superior a 6 (seis) meses, não renovável.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - Será imediatamente desligado o aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido e não se reintegrar ao Curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula nos 2 (dois) primeiros semestres letivos subsequentes à seleção.

§ 4º - Em caso de trancamento de matrícula, o aluno perderá o direito a bolsa de estudos, caso a possua.

Art. 20 - O aluno poderá, com a prévia autorização da CPGCE, realizar atividades e trabalhos acadêmicos fora da sede do PPGCE, no País ou no exterior, com vistas à elaboração da tese ou dissertação, desde que comprovada a existência de orientador individual qualificado, ambiente propício e condições materiais adequadas para o desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE CRÉDITOS DOS CURSOS

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 22 - Em conformidade com o Anexo II, para a integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes a 720 (setecentos e vinte) horas, ser aprovado no exame de qualificação do Curso de Mestrado, e ter a sua dissertação de Mestrado aprovada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 1º - Os créditos necessários devem atender à seguinte distribuição: 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) créditos, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em atividades obrigatórias, e 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas eletivas, indicadas no Anexo IV.

§ 2º - No atendimento do requisito de créditos em disciplinas obrigatórias o aluno deverá optar entre Macroeconomia II e Macroeconomia Pós-Keynesiana. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

§ 3º - No atendimento do requisito de créditos em disciplinas eletivas, o aluno deverá cursar pelo menos 2 (duas) das disciplinas eletivas do núcleo da linha de pesquisa pela qual optou, indicadas no Anexo IV, sendo as restantes de livre escolha entre as ofertadas pelo PPGCE ou outro programa da UERJ.

§ 4º - A CPGCE poderá, excepcionalmente, desconsiderar a exigência do parágrafo anterior, deliberando sobre requerimento do aluno justificando o pedido, desde que o mesmo conte com o aval do seu orientador acadêmico.

§ 5º - As disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado que não são obrigatórias do Curso de Mestrado poderão ser utilizadas para o atendimento do requisito de disciplinas eletivas do Curso de Mestrado.

Art. 23 - Em conformidade com o Anexo III, para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 80 (oitenta) créditos, correspondentes a 1200 (um mil e duzentos) horas, ser aprovado no exame de qualificação do Curso de Doutorado, e ter a sua tese de doutorado aprovada.

§ 1º - Os créditos necessários devem atender à seguinte distribuição: 40 (quarenta) créditos correspondentes a 600 (seiscentas) horas em disciplinas obrigatórias; 20 (vinte) créditos correspondentes a 300 (trezentas) horas em atividades obrigatórias, e 20 (vinte) créditos correspondentes a 300 (trezentas) horas em disciplinas eletivas, indicadas no Anexo IV.

§ 2º - No atendimento do requisito de créditos em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá optar entre Macroeconomia III e Macroeconomia Pós-Keynesiana. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

§ 3º - No atendimento do requisito de créditos em disciplinas eletivas o aluno deverá cursar pelo menos 3 (três) das disciplinas eletivas do núcleo da sua linha de pesquisa principal, e ainda pelo menos 1 (uma) das disciplinas eletivas do núcleo da sua linha de pesquisa complementar dentro da área de concentração escolhida, sendo as restantes de livre escolha entre as ofertadas pelo PPGCE ou outro programa da UERJ.

§ 4º - Para a escolha das disciplinas eletivas referida no parágrafo anterior, o aluno deverá



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

ter anuência do seu orientador acadêmico (ou, excepcionalmente, na ausência deste, do Coordenador), a quem caberá assinar o “formulário de inscrição em disciplina”.

§ 5º - A CPGCE poderá, excepcionalmente, desconsiderar a exigência do parágrafo 3º, deliberando sobre requerimento do aluno justificando o pedido, desde que o mesmo conte com o aval do seu orientador acadêmico.

Art. 24 - O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado constará da prova de defesa do projeto de dissertação produzido na disciplina Dissertação I, nos termos do art. 31º e 32º.

§ 1º - O rendimento acadêmico na prova será expresso por um grau numérico entre 0 (zero) e 10 (dez), com uma casa decimal. Para aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve alcançar grau mínimo igual a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso de reprovação, admite-se apenas mais uma tentativa, no período letivo imediatamente subsequente. Havendo nova reprovação, o aluno será imediatamente desligado do PPGCE.

§ 3º - O rendimento acadêmico do aluno no exame de qualificação será registrado no histórico escolar como “Nota do Exame de Qualificação”, e será igual à nota na prova.

§ 4º - A aprovação no exame de qualificação do Curso de Mestrado é pré-requisito para matrícula na atividade Dissertação II.

Art. 25 - O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado constará de um total de 3 (três) provas: 2 (duas) provas escritas, de 4 (quatro) horas de duração, em cada das áreas de conhecimento Microeconomia e Macroeconomia, e uma prova defesa do projeto de tese produzido na disciplina Tese I, nos termos do art. 31º e 32º.

§ 1º - A prova de Microeconomia avaliará o conhecimento do aluno relativo às disciplinas obrigatórias Análise Microeconômica I, II e III, e a prova de Macroeconomia avaliará o conhecimento do aluno relativo às disciplinas obrigatórias Análise Macroeconômica I e II, e Análise Macroeconômica III ou Macroeconomia Keynesiana. Estas 2 (duas) provas deverão ser prestadas no período letivo imediatamente subsequente àquele em que o aluno completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas correspondentes.

§ 2º - O aluno que alcançar nota média igual ou superior a 8,5 (oito e meio) nas disciplinas de qualquer das 2 (duas) áreas de conhecimento indicadas no §1º e não tenha sido reprovado nenhuma vez em nenhuma delas será dispensado de prestar a prova correspondente, sendo considerado aprovado na mesma.

§ 3º - As dispensas e as provas serão aplicadas e avaliadas por uma Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, composta de 3 (três) docentes do PPGCE, anualmente indicados pela CPGCE.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 4º - O rendimento acadêmico nas provas será expresso por um grau numérico entre 0 (zero) e 10 (dez), com uma casa decimal. Para aprovação nas provas, o aluno deve alcançar grau no mínimo igual a 7,0 (sete).

§ 5º - No caso de reprovação em qualquer prova admite-se apenas mais uma tentativa, no período letivo imediatamente subsequente. Havendo nova reprovação, o aluno será imediatamente desligado do PPGCE.

§ 6º - Para aprovação no Exame de Qualificação, o discente deve ser aprovado em todas as 3 (três) provas que compõe o exame.

§ 7º - O rendimento acadêmico do aluno no Exame de Qualificação será registrado no histórico escolar como "Nota do Exame de Qualificação", e será igual à média aritmética das 3 (três) provas que o compõe.

§ 8º - A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado é pré-requisito para matrícula na atividade Tese II.

Art. 26 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-graduação stricto sensu, credenciados pelo CNE e pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGCE.

§ 1º - O número máximo de créditos aproveitados não poderá superar 12 (doze) créditos, no Curso de Mestrado, e 32 (trinta e dois) créditos no Curso de Doutorado.

§ 2º - Só será permitida a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGCE.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27- Os candidatos selecionados deverão efetuar suas matrículas no período divulgado no Edital de Seleção, que listará os documentos necessários para a sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetuar a sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por outro candidato aprovado e não selecionado, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º - A partir da matrícula no PPGCE o aluno terá um orientador acadêmico, com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano individual de estudos.

Art. 28 - Em cada semestre letivo, até a integralização do Curso, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGCE e com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico divulgado pela SR-2.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

carga horária. O aluno que abandonar as aulas depois de atingido este limite será reprovado por frequência.

§ 2º - No primeiro e segundo semestres do curso, os alunos deverão se matricular em todas as disciplinas obrigatórias oferecidas.

§ 3º - Os alunos titulares de bolsa de estudo deverão obter, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre até completar o total de créditos exigidos para integralização do Curso.

§ 4º - Os alunos titulares de bolsa de estudo terão sua bolsa imediata e automaticamente cancelada caso violem quaisquer condições da agência de fomento que concedeu a bolsa, deixem de cumprir o disposto do parágrafo anterior, ou sejam reprovados em mais do que uma disciplina do PPGCE.

Art. 29 - O PPGCE poderá oferecer vagas nas suas disciplinas a alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação em Economia credenciados pela CAPES ou de entidades estrangeiras reconhecidas, a critério da CPGCE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outros cursos deverá ser solicitada ao PPGCE, por escrito, pela coordenação do curso de Pós-graduação em economia em que o aluno está matriculado.

§ 2º - Não será permitida ao aluno não pertencente ao PPGCE, a inscrição em mais do que um total de 2 (duas) disciplinas.

§ 3º - Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas e terão direito a uma declaração do PPGCE indicando a carga horária, o número de créditos, a frequência, o conceito final e o professor responsável pela disciplina cursada.

CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por um grau numérico compreendido entre 0 (zero) e 10 (dez), com precisão de uma casa decimal, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, trabalhos e/ou, seminários, e participação nas atividades científicas nela compreendidas.

§ 1º - Fará jus aos créditos, o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º- Para a conversão dos graus em conceitos, tomar-se-á a equivalência indicada na tabela abaixo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

CONCEITO	GRAU NUMÉRICO
A - Excelente	9,0 a 10,0
B - Bom	8,0 a 8,9
C - Regular	7,0 a 7,9
D - Insuficiente	Inferior a 7,0

§ 3º - Para a conversão de conceitos em graus, tomar-se-á o valor médio dos graus extremos da faixa correspondente, na tabela acima.

Art. 31 - O rendimento acadêmico nas atividades obrigatórias Dissertação I ou Tese I será avaliado, de acordo a qualidade científica do projeto nela elaborado, por uma Comissão Examinadora com a seguinte constituição:

- a) Para Dissertação I: pelo menos 02 (dois) docentes, indicados em comum acordo pelo orientador e pelo Coordenador do CPGCE.
- b) Para Tese I: pelo menos 03 (três) docentes: o professor orientador, um docente do PPGCE preferencialmente da linha de pesquisa em que a dissertação se insere, e um professor externo à UERJ que exerça atividade acadêmica de qualidade na área da tese proposta, demonstrada pela produção científica, ambos indicados em comum acordo pelo orientador e pelo Coordenador do CPGCE.

§ 1º - Para as Comissões Examinadoras previstas nos itens 'a' e 'b' do caput, poderão ser convidados, ainda, outros professores ou pesquisadores da PPGCE, ou de outros programas de Pós-graduação, que exerçam atividade acadêmica de qualidade demonstrada pela produção científica na área de conhecimento da tese ou dissertação, a critério do professor responsável pela atividade.

§ 2º - Os alunos matriculados em Dissertação I ou Tese I que não consigam completar o projeto a tempo de defendê-lo no período letivo serão reprovados na atividade, e deverão se matricular nela novamente período imediatamente subsequente.

Art. 32 - O rendimento acadêmico nas atividades obrigatórias Dissertação II e Tese IV será resultado da avaliação final "aprovado" ou "reprovado", outorgado pela Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 33 - Será imediata e automaticamente desligado do PPGCE o aluno que:

§ 1º - Seja reprovado pela 2º segunda vez em uma disciplina.

§ 2º - Seja reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 12 (doze) créditos ou mais.

§ 3º - Cometa falta disciplinar grave ou fraude, a critério de CPGCE.





§ 4º - Tenha violado os princípios éticos e morais que devem ser observados na atividade científica e no ensino superior.

§ 5º - Se enquadre nas outras situações deste Regulamento que preveem o desligamento.

CAPÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão elaboradas sob a orientação de um docente pertencente ao corpo docente do PPGCE, conforme proposta do orientado que conte com a concordância formal do orientador, submetida ao CPGCE.

§ 1º - O aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCE deverá cursar as disciplinas de Dissertação I e Tese I, respectivamente, nas turmas em que seu professor orientador seja docente.

§ 2º - Não será permitida a orientação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do PPGCE.

§ 3º - A critério da CPGCE, admitir-se-á a coorientação, mantidas as exigências de titulação e produção científica na área de conhecimento da dissertação ou tese especificadas do artigo 7º.

Art. 35 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser elaboradas, respectivamente, no curso das atividades de Dissertação II e Tese II, III, e IV, nas turmas em que seu orientador seja docente.

§ 1º - A aprovação na atividade Dissertação I é pré-requisito para matrícula na atividade Dissertação II.

§ 2º - A aprovação na atividade Tese I é pré-requisito para matrícula nas atividades Tese II, III e IV.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério da CPGCE, a tese de Doutorado poderá ser parcialmente elaborada em outros programas de Pós-graduação em Economia, desde que atendam os requisitos fixados no Art. 20º e 25º deste Regulamento, caso em que serão atribuídos, por equivalência, os créditos nas atividades correspondentes do PPGCE.

Art. 36 - A autorização para a defesa da dissertação ou tese cabe exclusivamente à CPGCE, que deliberará a sua realização na data sugerida pelo orientador apenas após ter sido certificado pela Secretaria do PPGCE o cumprimento de todos os seguintes requisitos:

- a) O aluno deverá estar regularmente matriculado no PPGCE;
- b) Para defender dissertação de Mestrado: o aluno deverá ter obtido, em disciplinas e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

- atividades, 48 (quarenta e oito) créditos, e estar inscrito na atividade Dissertação II.
- c) Para defender tese de Doutorado: o aluno deverá ter obtido, em disciplinas e atividades, 80 (oitenta) créditos, e estar inscrito na atividade Tese IV.
 - d) O aluno deverá ter obtido do seu orientador a aprovação da versão da tese ou dissertação que será defendida, bem como sua anuência para a realização da defesa, ambas formalizadas mediante sua assinatura em requerimento de autorização de defesa submetido à CPGCE.
 - e) O aluno deverá ter entregue, na Secretaria do PPGCE, uma cópia da dissertação ou tese aprovada pelo orientador, e mais tantas cópias quantos forem os titulares e suplentes da Comissão Examinadora.

Art. 37 - A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 3 (três) membros efetivos, escolhidos pela CPGCE, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo exigido dos mesmos o título de Doutor.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

§ 2º - O professor orientador integrará, obrigatoriamente, a Comissão Examinadora da dissertação.

§ 3º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 1 (um) dos suplentes deverão ser docentes do PPGCE, preferencialmente vinculados à linha de pesquisa em que a dissertação se insere, e, excepcionalmente, do corpo docente da FCE, não vinculado ao PPGCE.

§ 4º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 1 (um) dos suplentes não poderão ser pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, nem pertencentes ao corpo docente do PPGCE, e deverão ter atuação científica na área de conhecimento em que a dissertação se insere.

§ 5º - No caso de impedimento de um ou mais Examinadores, o Coordenador da CPGCE indicará o(os) substituto(s), preservando a relação entre examinadores internos e externos, no sentido de garantir a realização do exame na data fixada.

Art. 38 - A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos pela CPGCE, preferencialmente, entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo exigido dos mesmos o título de Doutor.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 03 (três) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

§ 2º - O professor orientador integrará obrigatoriamente a Comissão Examinadora da tese.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 3º - Pelo menos 2 (dois) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 2 (dois) dos suplentes deverão ser docentes do PPGCE, preferencialmente vinculados à linha de pesquisa em que a tese se insere, e, excepcionalmente, do corpo docente da FCE não vinculado ao PPGCE.

§ 4º - Pelo menos 2 (dois) dos integrantes efetivos da Comissão Examinadora e 1 (um) dos suplentes não poderão ser pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, nem pertencentes ao corpo docente do PPGCE, e deverão ter atuação científica na área de conhecimento em que a dissertação se insere.

§ 5º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o Coordenador da CPGCE indicará o(os) substituto(s), preservando a relação entre examinadores internos e externos, no sentido de garantir a realização do exame na data fixada.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela Secretaria do PPGCE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de dissertação ou tese caberá, respectivamente, ao orientador da dissertação ou tese.

Art. 40 - Na dissertação de Mestrado e sua defesa, o candidato deverá demonstrar conhecimento da literatura recente, domínio da metodologia, habilidade na argumentação, e proficiência no uso dos conceitos e princípios empregados na área de conhecimento econômico na qual a dissertação se insere.

Parágrafo único - Na tese de Doutorado o candidato deve, adicionalmente aos requisitos explicitados no caput, comprovar originalidade e criatividade na abordagem e no desenvolvimento dos temas nela tratados.

Art. 41 - A defesa da dissertação ou tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Comissão Examinadora;
- b) Exposição pelo candidato dos principais resultados obtidos em sua tese ou dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, que poderá ser estendido em até 15 (quinze) minutos, a critério da Comissão Examinadora;
- c) Arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos cada um, garantido um tempo máximo de 10 (dez) minutos para resposta, sendo admitido o diálogo, em situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;
- d) Reunião da Comissão Examinadora para a atribuição do grau final;
- e) Proclamação do resultado.

Art. 42 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de aprovação ou reprovação do aluno na defesa.

§ 1º - O conceito final da Comissão Examinadora será o que for atribuído pela maioria simples de seus membros.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação ao cumprimento de exigências relativas a correções, adaptações ou extensões que deverão ser cumpridos no prazo máximo que ela venha a estabelecer, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, no caso de tese de Doutorado, e de 60 (sessenta) dias no caso de dissertação de Mestrado.

§ 3º - No caso de descumprimento do prazo acima referido, para a aprovação condicional, ela será automaticamente convertida em uma reprovação.

§ 4º - Os conceitos relativos às atividades Dissertação II, ou Tese II, III e IV, só serão lançados no histórico escolar, e os créditos relativos a elas computados para fins de integralização do curso respectivo, após o cumprimento das exigências contidas no próximo artigo deste Regulamento.

§ 5º - O aluno reprovado na defesa de sua dissertação ou tese não poderá fazer nova defesa, e será desligado do PPGCE sem a obtenção do grau correspondente.

Art. 43 - Caso a tese ou dissertação seja aprovada pela Comissão Examinadora, deverão ser encaminhadas, à CPGCE, uma versão digital e 02 (dois) exemplares da versão final da tese ou dissertação, reproduzida de forma que garanta a sua boa apresentação gráfica; a folha de aprovação da tese ou dissertação com as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora e obedecidas todas as demais normas específicas definidas sobre a matéria pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Caso a tese ou dissertação seja aprovada sem restrições, esta exigência deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso a aprovação da tese ou dissertação seja condicionada, o candidato deverá providenciar imediatamente as correções, adaptações ou extensões solicitadas, e cumprir a exigência do caput no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de dissertação de Mestrado, e de 90 (noventa) dias no caso de tese de Doutorado.

§ 3º - Até o cumprimento do estabelecido no caput, o curso será considerado incompleto, e secretaria não poderá emitir certificado de conclusão de qualquer natureza.

CAPÍTULO X - DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 44 - O aluno que tiver obtido aprovação na defesa da tese ou dissertação, atendido ao disposto no artigo anterior, e tenha cumprido todas as outras exigências e critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá, conforme o curso em que se matriculou no PPGCE, o título de Doutor ou Mestre em Ciências Econômicas na área de concentração cursada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da PPGCE.

Art. 46 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor que não sejam conflitantes com o presente Regulamento.

Art. 47 - Todas as normas complementares a este Regulamento que venham a ser aprovadas pela CPGCE deverão integrar o Regimento Interno do PPGCE.

Art. 48 - Este Regulamento será reavaliado após 04 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ

Art. 49 - As normas que regerão toda a trajetória acadêmica do aluno no PPGCE até a integralização do seu curso, ou seu desligamento, serão aquelas do Regulamento em vigência na ocasião da sua matrícula no PPGCE.

Parágrafo único - A trajetória acadêmica dos alunos que ingressaram no PPGCE em 2016 se regerá por este Regulamento.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - MESTRADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Métodos Quantitativos em Economia I	04	60	DAQ
Econometria I	04	60	DAQ
Microeconomia I	04	60	DAE
Microeconomia II	04	60	DAE
Macroeconomia I	04	60	DAE
Macroeconomia II (a)	04	60	DAE
Macroeconomia Pós-Keynesiana (a)	04	60	DEE
TOTAL OBRIGATÓRIO	24	360	

(a) É obrigatório cursar pelo menos uma dessas duas disciplinas. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Seminário I	02	30	FCE
Seminário II	02	30	FCE
Dissertação I	04	60	FCE
Dissertação II	04	60	FCE
TOTAL OBRIGATÓRIO	12	180	



ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO - DOUTORADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Métodos Quantitativos em Economia I	04	60	DAQ
Métodos Quantitativos em Economia II*	04	60	DAQ
Econometria I	04	60	DAQ
Econometria II*	04	60	DAQ
Microeconomia I	04	60	DAE
Microeconomia II	04	60	DAE
Microeconomia III*	04	60	DAE
Macroeconomia I	04	60	DAE
Macroeconomia II	04	60	DAE
Macroeconomia III (a)	04	60	DAE
Macroeconomia Pós-Keynesiana (a)	04	60	DEE
TOTAL OBRIGATÓRIO	40	600	

(*) As disciplinas obrigatórias do Doutorado poderão ser cursadas como eletivas no Curso de Mestrado.

^(a) É obrigatório cursar pelo menos uma dessas duas disciplinas. Tendo feito a opção por uma delas como obrigatória, o aluno poderá, se desejar, cursar a outra como eletiva.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Seminário I	02	30	FCE
Seminário II	02	30	FCE
Tese I	04	60	FCE
Tese II	04	60	FCE
Tese III	04	60	FCE
Tese IV	04	60	FCE
TOTAL OBRIGATÓRIO	20	300	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2018)

ANEXO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSOS - MESTRADO E DOUTORADO

DISCIPLINAS ELETIVAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO Área I - ECONOMIA POLÍTICA

POLÍTICAS PÚBLICAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Economia do Setor Público*	04	60	DAE
Estado e Políticas Públicas*	04	60	DEE
Organização Industrial e Defesa da Concorrência*	04	60	DAE
Economia Urbana e Regional*	04	60	DEE
Política Industrial e Regulação Financeira*	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Políticas Públicas	04	60	DEE

POLÍTICA ECONÔMICA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Economia Política*	04	60	DEE
Economia Brasileira Contemporânea*	04	60	DEE
Economia Institucional e Regimes de Acumulação*	04	60	DEE
Teoria e Política de Desenvolvimento*	04	60	DEE
Sistema Financeiro*	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Política Econômica	04	60	DEE

NOTA: disciplinas com um asterisco (*) integram o núcleo da linha de pesquisa

MÍNIMO A CURSAR (Mestrado) 12 180

MÍNIMO A CURSAR (Doutorado) 20 300



ANEXO V

DISCIPLINAS ELETIVAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Área II – ECONOMIA APLICADA

ECONOMIA INTERNACIONAL	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Comércio Internacional*	04	60	DAE
Finanças Internacionais*	04	60	DAE
Integração Econômica Internacional*	04	60	DAE
Evolução Econômica Mundial*	04	60	DEE
Tópicos Especiais de Economia Internacional	04	60	DAE

ECONOMIA AGRÍCOLA E DO MEIO AMBIENTE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais*	04	60	DAQ
Economia Agrícola*	04	60	DAE
Avaliação Econômica de Projetos*	04	60	DAQ
Política Agrícola*	04	60	DAQ
Tópicos Especiais de Economia Agrícola	04	60	DAQ

ECONOMIA QUANTITATIVA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Equilíbrio Geral Aplicado*	04	60	DAE
Macroeconometria*	04	60	DAE
Avaliação de Eficiência Econômica *	04	60	DAE
Economia dos Mercados Financeiros*	04	60	DAQ
Tópicos Especiais de Teoria Econômica	04	60	DAE
Tópicos Especiais de Economia Aplicada	04	60	DAQ

NOTA: disciplinas com um asterisco (*) integram o núcleo da linha de pesquisa.

MÍNIMO A CURSAR (Mestrado)	12	180
MÍNIMO A CURSAR (Doutorado)	20	300



ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA INGRESSAR E PERMANECER NO CORPO DOCENTE DO PPGCE

Art. 1º - É condição para ingressar e permanecer no corpo docente do PPGCE, na categoria de "permanente", obter pontuação média nos últimos 5 (cinco) anos igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos, segundo os critérios de pontuação adotados pela CAPES para avaliar programas de Pós-graduação em Economia.

§ 1º - Admitir-se-á, também, a participação, no PPGCE, na categoria de "colaborador", de professores que não atinjam a pontuação especificada no caput, mas cuja média de pontuação nos últimos 5 (cinco) anos seja igual ou superior a 20 (vinte) pontos, desde que o seu quantitativo não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes, sendo sua participação condicionada ainda à aprovação pela CPGCE.

§ 2º - Está dispensado do cumprimento da exigência do caput, para permanência no corpo docente do PPGCE, o professor que tenha exercido o cargo de Coordenador do PPGCE/UERJ pelo período de 2 (dois) anos completos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Em caráter excepcional, segundo proposição da CPGCE, um professor que tenha uma média abaixo de 20 (vinte) pontos poderá integrar o Programa na categoria de "colaborador", desde que isto seja para viabilizar uma disciplina obrigatória dos cursos do PPGCE.

§ 4º - A avaliação do corpo docente será realizada anualmente pela CPGCE.

§ 5º - Caso ocorram mudanças significativas nos critérios da CAPES para avaliação dos programas de Pós-graduação em Economia, a CPGCE poderá ajustar os critérios acima estabelecidos.